



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO  
DE FOTOGRAFIA DIGITAL QUE, ENTRE  
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
ESCOLA BRASILIENSE DE FOTOGRAFIA.**

**PROCESSO Nº 00028.000091/2010-55**

**CONTRATO Nº 115/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLA BRASILIENSE DE FOTOGRAFIA**, CNPJ nº 05.818.578/0001-73, com sede à SHCN CL Quadra 302, Bloco A, Loja 63 - Parte SS, CEP: 70.723-510, telefone nº (61) 3327-0238/ fax nº (61) 3328-8434, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO BIZERRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 150.182 - SSP/DF, e do CPF nº 057.209.901-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 61/2010, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00028.000091/2010-55, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço, sob demanda, de ampliação de fotografia digital, tamanho 30x45, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 61/2010, Termo de Referência (Anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 1) A entrega das fotos deverá ser realizada na Secretaria de Imprensa da Presidência da República, Palácio do Planalto, Brasília-DF, de acordo com a solicitação da mesma.
  - 1.1) Não poderá ser computado para entrega do serviço o tempo previsto para a obtenção de matérias primas para execução dos serviços em questão;
  - 1.2) A constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços deverá ser sanada pela **CONTRATADA** no mesmo prazo previsto para execução, a contar do momento da



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

comunicação;

1.3) A entrega dos materiais será provisória no prazo de até 2 horas;

1.4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a qualidade das fotos, as mesmas serão rejeitadas em todo ou em parte, devendo o material ser substituído no prazo máximo de 1 (uma) hora.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 2) Executar o serviço de ampliação no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da data/hora do recebimento do material.
- 3) Informar a Secretaria de Imprensa da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar do recebimento do arquivo (foto) sobre a impossibilidade de ampliação justificando o motivo.
- 4) Garantir os serviços executados por, no mínimo, 04 (quatro) **meses**, a contar da data de seu recebimento na **CONTRATANTE**.
- 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 61/2010.
- 8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Entregar o material para ampliação nas instalações da **CONTRATADA**.
- 2) Receber as fotos ampliadas, no prazo estabelecido no item "1, 2" desta cláusula, nas instalações da **CONTRATADA**.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto contratado.
- 5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento/execução de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do valor unitário multiplicado pela quantidade fornecida, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	AMPLIAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTO DIGITAL EM PAPEL FOTOGRÁFICO TIPO BRILHANTE OU FOSCO, NO TAMANHO 30X45CM.	200	28,00	5.600,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>5.600,00</b>

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339039.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias.

2) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição nele pactuada.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.
- 7) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 04 de maio de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**FERNANDO BIZERRA DA SILVA**  
Escola Brasiliense de Fotografia



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 86

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de maio de 2010



SEÇÃO

3

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	28
Ministério da Cultura.....	33
Ministério da Defesa.....	39
Ministério da Educação.....	50
Ministério da Fazenda.....	108
Ministério da Integração Nacional.....	126
Ministério da Justiça.....	128
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	131
Ministério da Previdência Social.....	131
Ministério da Saúde.....	135
Ministério das Cidades.....	144
Ministério das Comunicações.....	145
Ministério das Relações Exteriores.....	150
Ministério de Minas e Energia.....	151
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	156
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	157
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	158
Ministério do Esporte.....	159
Ministério do Meio Ambiente.....	159
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	160
Ministério do Trabalho e Emprego.....	162
Ministério do Turismo.....	172
Ministério dos Transportes.....	172
Ministério Público da União.....	176
Tribunal de Contas da União.....	178
Poder Legislativo.....	179
Poder Judiciário.....	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	192
Ineditórias.....	195

## Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2010

Nº Processo: 00110.000288/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERPRO. Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e gerenciamento de conexões à INTERNET BRASILEIRA, estruturada sobre uma malha de fibra ótica de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, conforme convênio nº 001/2005, Processo nº 04300.006202/2004-73, assinado em 25/10/2005, entre o SERPRO e o MPOG. Fundamento Legal: Art. 24,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 20	RS 0,30	RS 1,80
de 22 a 76	RS 0,50	RS 2,00
de 80 a 156	RS 1,10	RS 2,60
de 160 a 250	RS 1,50	RS 3,00
de 254 a 500	RS 3,00	RS 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por RS 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010050700001

inciso XVI, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/04/2010 a 19/04/2011. Valor Total: R\$1.041.900,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900370. Data de Assinatura: 19/04/2010.

(SICON - 06/05/2010) 110001-00001-2010NE900001

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2010

Nº Processo: 00028000091201055. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 05818578000173. Contratado: ESCOLA BRASILENSE DE FOTOGRAFIA LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviço, sob demanda, de ampliação de fotografia digital, tamanho 30x45. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$5.600,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900412. Data de Assinatura: 04/05/2010.

(SICON - 06/05/2010) 110001-00001-2010NE900001

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 26/2010

Sagram-se vencedoras do certame em tela as seguintes empresas: MHE COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 72.387.277/0001-20, grupo 01, no valor total de R\$ 10.245,15; ALM-AUDIO, VIDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.471.539/0001-42, grupo 02, no valor total de R\$ 10.000,40.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES  
Pregoeiro

(SIDECA - 06/05/2010) 110001-00001-2010NE900030

### IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2010

Nº Processo: 00034001788201064. Objeto: Contratação da empresa ESAD TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO LTDA, para ministrar o 1 Seminário Nacional, com o tema "A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público", a ser realizado no período de 6 a 7 de maio de 2010, no Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para ministrar o evento 1 Seminário Nacional, com o tema "A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público". Declaração de Inexigibilidade em 04/05/2010. SANDOVAL LUIZ DE SOUZA, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral. Ratificação em 04/05/2010. FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, Diretor-Geral. Valor: R\$ 4.320,00. Contratada: ESAD TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO LTDA. Valor: R\$ 4.320,00

(SIDECA - 06/05/2010)

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 17/2010

A Imprensa Nacional por intermédio de seu pregoeiro torna público o resultado do referido certame como sendo: item 1 - Empresa A. I. Prestação de Serviços e Reformas em Geral, no valor de R\$ 4.396,00; item 2 - A Empresa Comercial ISM Produtos Agropecuários Ltda-ME, no valor de R\$ 1.484,00 e item 3 - A Empresa Soma - Segurança Otimização e Meio Ambiente Ltda-ME, no valor de R\$ 300,00.

SERGIO GOMES DA SILVA

(SIDECA - 06/05/2010)

## ARQUIVO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução indireta, mediante o regime deprecitado por preço global, visando atender às necessidades da sede do Arquivo Nacional-RJ, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais anexos, que integram o Edital, Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/05/2010 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/05/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

FELIPE PRES ALMEIDA DE MHRANDA  
Pregoeiro

(SIDECA - 06/05/2010) 200014-00001-2010NE900083

### CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2010

Nº Processo: 00014000076201066. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 84453067000171. Contratado: LAGOS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de demolição em alvenaria, instalação e substituição de acessórios hidrossanitários, no Centro Regional de Manaus/AM. Fundamento Legal: Lei nº 10520, de 17/7/2002; Decreto nº 3555, de 8/8/2000 e Lei, 8666/1993. Vigência: 26/04/2010 a 24/07/2010. Valor Total: R\$11.281,76. Fonte: 100000000 - 2010NE900216. Data de Assinatura: 26/04/2010.

(SICON - 06/05/2010) 110197-00001-2010NE900036

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2010

Nº Processo: 00012000486201027. Objeto: Participação do servidor Fernando Campagnoli, no curso Gerenciamento de Projetos, que será ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública, em Brasília, no período de 10 a 14 de maio de 2010. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Necessidade de gerenciamento dos produtos da carteira da Diretoria de Produtos em desenvolvimento no CENSIPAM. Declaração de Dispensa em 06/05/2010. BRUNO MORELLI FARIA, Diretor de Administração e Finanças. Ratificação em 06/05/2010. ROGERIO GUEDES SOARES, Diretor Geral. Valor: R\$ 440,00. Contratada: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Valor: R\$ 440,00

(SIDECA - 06/05/2010) 110197-00001-2010NE900036

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2010

Número do Contrato: 16/2009. Nº Processo: 00012001894200881. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 03591509000144. Contratado: DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, até 27/4/2011. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 28/04/2010 a 27/04/2011. Valor Total: R\$420.055,80. Fonte: 100000000 - 2010NE900276. Data de Assinatura: 26/04/2010.

(SICON - 06/05/2010) 110197-00001-2010NE900036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.